

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.092/2011

**Ementa:** Altera o art. 4.º da Lei Municipal n.º 1.035, de 05 de abril de 2007, dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade, a fixação do Vencimento Básico e o Adicional de Insalubridade aos ACS's - Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade, devida aos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitário de Saúde no valor mensal correspondente a 15% (quinze por cento) a título de incentivo financeiro, dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde da Gameleira – Pernambuco, decretado através de Portaria Nº. 3178, 19/10/2010, vigente do Ministério da Saúde que Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde.

**Parágrafo Único** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disciplinar por Decreto Executivo o pagamento parcelado da Gratificação de Desempenho de Atividade em atraso prevista no art. 1º da presente Lei.

**Art. 2º** - O artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.035 de 05 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º - O vencimento básico do cargo de Agente Comunitário de Saúde que compõe o quadro de pessoal permanente do Município da Gameleira/PE é de **RS 545,00** ( quinhentos e quarentas e cinco reais)”.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que a base de calculo do vencimento dos agentes comunitários de saúde não será inferior a 1 (um) salário mínimo vigente no país.

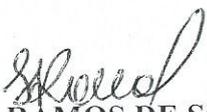
**Art. 3º** - Fica concedido a base 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico previsto no art. 2.º da presente Lei Municipal aos servidores em exercício no Cargo de Agente Comunitário de Saúde a título de adicional de insalubridade previsto no artigo 67 da Lei Municipal Nº 837/91.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º. 319011 e Elemento de Despesa n.º. 10.305.0001.2082.0000, prevista na Lei Orçamentária em vigor.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gameleira-PE, em 19 de Junho de 2011.

  
JOSE S. RAMOS DE SOUZA

-Prefeito-